

Processo Administrativo nº 5800.055738/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - SMS

Assunto: Aquisição de equipamentos para procedimentos cirúrgicos e ambulatoriais para o PAM Salgadinho e demais Unidades de Referência.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo, interposto pela licitante IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.255.403/0001-60, situada na Rua das Embaúbas, 601 – Área 02 - Fazenda Santo Antônio – São José/ SC, ora denominada IMEX, no Pregão Eletrônico nº 101/2021, com vistas contratação de empresa especializada no fornecimento/ instalação de equipamentos procedimentos cirúrgicos e ambulatoriais, a fim de atender o enfrentamento do PAM Salgadinho/SMS.

1. DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Após a análise dos pressupostos objetivos e subjetivos foi observado o atendimento à forma, a fundamentação, a legitimidade e a tempestividade, bem como a apresentação da síntese das suas razões no sistema Comprasnet, conforme exigido no edital, Art.4º, XVIII, da Lei Federal 10.520/02 c/c Art.44 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

O recurso impetrado pela empresa IMEX contra a decisão da pregoeira está disponível no sistema Comprasnet.

2. DO RECURSO

A licitante IMEX, interpôs recurso, tempestivamente contra a decisão da pregoeira que classificou a empresa ALFA MED SISTEMAS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 11.405.384/0001-49, com sede à Rua Hum, 80 A – Distrito Industrial Genesco Aparecido Oliveira, em Lagoa Santa / MG, ora denominada ALFA MED, para o item 01 do edital, alegando que:

- I. A recorrida *“(…)comparando a proposta apresentada pela RECORRIDA e o descritivo do Item no Edital, onde encontramos as características necessárias que o equipamento ofertado deve possuir, verifica-se que o equipamento, ofertado pela RECORRIDA, não possui todas as qualificações técnicas necessárias, e, portanto, NÃO atende ao Edital, sendo ignorado tal exigência no parecer técnico enviado as participantes.”* (transcrito da peça recursal IMEX).
- II. *“(…) PARA O ITEM 1 solicitado no ANEXO I-A, parte integrante do Edital, exige-se o seguinte: - Passível de upgrade para tecnologia de aquisição de imagens 4D O equipamento ofertado pela RECORRIDA não atende a esta exigência, pois o software de aquisição de imagens 4D permite a reconstrução de estruturas 3D em tempo real, com reconstrução em volumes/seg. Para sua utilização, há necessidade de transdutor convexo volumétrico dedicado a aquisição de imagens tridimensionais. O equipamento de ultrassom ofertado necessita de um*

processador de imagens de alto desempenho pois o software necessita de rápida renderização de dados para processar tais imagens. O equipamento ofertado não permite tal processamento e por este motivo não permite upgrade para tecnologia de aquisição de imagens 4D não atendendo assim ao solicitado no memorial descritivo. Diante do exposto, não há o que se falar em não cumprimento ao Edital, uma vez que conforme demonstrado a IMEX MEDICAL cumpre e atende a esse quesito do edital. (transcrito da peça recursal IMEX)

- III. Assim, a recorrente requer: *“...que o presente Recurso Administrativo seja provido a fim de reformar a decisão da Sr. Pregoeiro para declarar a empresa ALFA MED SISTEMAS MEDICOS LTDA desclassificada, tendo em vista o não cumprimento dos requisitos legais.”* (transcrito da peça recursal IMEX)

3. DAS CONTRARRAZÕES

A empresa ALFA MED, encaminhou suas contrarrazões ao recurso impetrado pela empresa IMEX, solicitando desprovimento do recurso alegando que:

- I. *“(...)a Recorrente insurge contra ato administrativo que declarou a Recorrida vencedora do item nº 01 do certame, alegando que o equipamento ofertado supostamente não atende a exigência técnica impostas em edital, qual seja, não atende a esta exigência, pois o software de aquisição de imagens 4D, permite a reconstrução de estruturas 3D em tempo real, com reconstrução em volumes/seg. Logo, entende a Recorrente que o bem ofertado pela Recorrida não permite tal processamento e por este motivo não permite upgrade para tecnologia de aquisição de imagens 4D não atendendo assim ao solicitado no memorial descritivo.”* (transcrito das contrarrazões ALFA MED).
- II. *“(...)o edital NÃO solicita transdutor volumétrico (4D), apenas exige que o bem seja passível de upgrade para tecnologia de aquisição de imagens 4D. É sabido que sem o transdutor volumétrico 4D, não é possível utilizar a tecnologia 4D e, por tal motivo, o equipamento ofertado pela Recorrida oferece o software para tal recurso. Para tanto, basta analisar a página nº 08 da Ficha Técnica do bem (Doc. 01 anexo aos endereços eletrônicos gerencia.licitacoes@arser.maceio.al.gov.br e cristina.barbosa@arser.maceio.al.gov.br), disponibilizado na ANVISA, a qual menciona com clareza solar que a tecnologia 3D/4D Modo Real. Já na página nº 10, constam os transdutores convexo e endocavitário volumétricos (4D), caso o upgrade do equipamento seja realizado e os mesmos solicitados para tal funcionalidade. Não suficiente, o Manual do Usuário do equipamento, já anexado a este processo editalício, nas páginas nº 23 e nº 27, resta evidenciado que este oferece referido recurso, inclusive com o botão, onde com apenas um toque é possível visualizar a imagem tridimensional da face fetal pelo profissional, com utilização do transdutor dedicado. Ressalte-se que o manual do usuário é o meio hábil a se comprovar que o equipamento ofertado atende ao edital, de forma segura, a evitar quaisquer surpresas durante a execução do contrato, vez que este apenas é reconhecimento pelo órgão fiscalizador, após uma série de análises e testes que comprovem suas reais características técnicas.”* (transcrito das contrarrazões ALFA MED).

- III. Assim a recorrida requer que esta pregoeira: “(...) *se digne a conhecer o recurso interposto pela Recorrente, negando-lhe, ao final, provimento, mantendo a decisão ora combatida.*” (transcrito das contrarrazões ALFA MED).

4. DOS FATOS

A sessão do certame ocorreu através do sistema eletrônico Comprasnet no dia 17/12/2021. Após a etapa de lances, passou-se a análise da proposta comercial e documentos de habilitação. Considerando a especificidade do objeto do PE nº 101/2021, esta pregoeira submeteu a análise da equipe técnica (Engenheiro Clínico da Atenção Especializada) da SMS, todas as propostas e documentos de habilitação técnica das licitantes na condição de arrematantes para os itens que compõe o edital.

Com base na avaliação técnica que informou que o produto ofertado, bem como sua habilitação técnica, após diligências, atende as exigências do edital. Assim, esta pregoeira aceitou a proposta da licitante ALFA MED para o item 1 (**Ecocardiógrafo**), verificou sua habilitação e, diante da regularidade verificada, habilitou essa licitante.

Aberto prazo recursal a licitante IMEX manifestou intenção de interpor recurso quanto a declaração de vencedora do item 1 – ALFA MED.

5. DA ANÁLISE DO RECURSO, CONTRARRAZÕES

Analisando as razões recursais e contrarrazões apresentadas, a Pregoeira, auxiliada pela equipe técnica (Engenharia Clínica da SMS), se manifesta nos seguintes termos:

1. Quanto a alegação da empresa IMEX quanto ao equipamento ofertado pela recorrida ALFA MED para o item 1 não atender ao edital, a engenharia clínica da SMS reavaliou o objeto ofertado e se pronunciou nos seguintes termos que ora transcrevemos:

“(...)Mediante o exposto pela empresa RECORRENTE, IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA, reanalisamos as informações da RECORRIDA, ALFA MED SISTEMAS MEDICOS LTDA, e verificamos que, quanto às características de um equipamento Ecocardiógrafo, o uso do opcional 4D deve ser aplicado para a cardiologia e no qual necessita de um transdutor setorial 4D. O equipamento Magnus A5 possui na descrição em manual do opcional de exames 4D, bem como o transdutor (item 2.2.3 do manual do usuário) específico para a aquisição da imagem, que são eles: Transdutor convexo 4D Multifrequencial de banda larga C5L40C e Transdutor endocavitário 4D Multifrequencial de banda larga C3I20C, compreendendo apenas um equipamento de Ultrassom Geral.

*Assim, esta Engenharia Clínica, concluiu que o produto ofertado para o item 1 do edital ofertado pela licitante **ALFA MED** não atende ao edital, pois segundo as características do equipamento ofertado e como avaliado no manual, no que se refere ao uso do opcional 4D, é direcionado à ultrassonografia geral e não ao foco do que se pede em edital, qual seja, ecocardiógrafo”. (Transcrito da análise da engenharia clinica SMS).*

6. DA DECISÃO DA PREGOEIRA

Por todo o exposto, conheço do recurso interposto pela empresa IMEX HEALTHCARE DO BRASIL, INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, e dou-lhe provimento, reconsiderando a decisão que declarou vencedora do certame a empresa ALFA MED NORDESTE IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA, em razão da reanálise da engenharia clínica da SMS, retornando a fase de julgamento de propostas no sistema Comprasnet, para o item 01 (**Ecocardiógrafo**) do edital de Pregão nº 101/2021, a fim de que a empresa AÇLFA MED tenha sua proposta recusada e, ato contínuo, seja convocada a licitante remanescente, na ordem de classificação para negociação e análise do produto ofertado, até que seja atendido o pretendido no edital.

Maceió, 21 de fevereiro de 2021.

Cristina de Oliveira Barbosa
Pregoeira
Matrícula nº 19.170-1